



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Reitoria**

**Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura**

**Diretoria de Cooperação Interinstitucional**

Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

**Acordo de Cooperação Técnica IFMG nº 16/2025/BA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG**, autarquia federal com sede em Belo Horizonte/MG, no endereço Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, CEP nº 30-575180, inscrito no CNPJ/MF nº 10.626.896/0001-72, neste ato representado pelo Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira, nomeado por meio de Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1, portador da matrícula funcional nº 1668286; e

**O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barão Homem de Melo, 329, Bairro Nova Granada, CEP nº 30431-285, inscrito no CNPJ/MF nº 16.589.137/0001-63, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, Sr. Afonso Maria Rocha, e pelo Diretor Regional, Sr. Marden Márcio Magalhães, conforme termos de posse anexados ao processo.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI/IFMG n. 23209.001646/2025-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do Projeto "Criação de Espaço de Apoio ao Empreendedorismo: Ponto Parceiro SEBRAE - IFMG Campus Bambuí", que tem como objetivo a implantação e operacionalização de um Ponto de Atendimento integrante da Rede de Atendimento do SEBRAE/MG nas dependências do IFMG - Campus Bambuí, destinado à prestação de serviços de orientação e apoio a Microempreendedores Individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo ações como formalização de negócios, emissão de documentos, capacitações e suporte técnico, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **IFMG**:

- a) Disponibilizar espaço físico adequado, mobiliado e conectado à internet para instalação e funcionamento do Ponto Parceiro SEBRAE.
- b) Designar servidor responsável para atuar como Agente de Atendimento, garantindo a sua participação em capacitações, reuniões técnicas e demais ações previstas no escopo da parceria.
- c) Assegurar a manutenção da estrutura física e da identidade visual do espaço, conforme as diretrizes do SEBRAE/MG.
- d) Realizar o registro sistemático de todos os atendimentos realizados, utilizando a plataforma disponibilizada pelo SEBRAE/MG.
- e) Promover a divulgação institucional das ações, serviços e eventos relacionados ao Ponto Parceiro, por meio de redes sociais, murais, painéis e demais canais do campus.
- f) Indicar um coordenador institucional para acompanhar o andamento do projeto.
- g) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos materiais institucionais e de divulgação fornecidos pelo SEBRAE/MG, respondendo por eventuais danos, perdas ou extravios.
- h) Restituir os elementos de identidade visual fornecidos pelo SEBRAE/MG em caso de rescisão da parceria.
- i) Receber os profissionais técnicos do SEBRAE/MG para orientação e acompanhamento dos atendimentos realizados no Ponto de Atendimento e para o atendimento aos empreendedores e empresários.
- j) Responsabilizar-se por eventuais erros e/ou omissões nos atendimentos realizados pelos Agentes de Atendimento do Ponto.
- k) Estimular o cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) no âmbito municipal.
- l) Realizar, sempre que possível e em conformidade com a legislação vigente, parcerias com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pelo Ponto de Atendimento, mediante formalização de instrumentos específicos e prévia análise e aprovação das instâncias competentes da instituição.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **SEBRAE-MG**:

- a) Fornecer capacitação técnica contínua: Oferta de cursos, oficinas e formações específicas voltadas ao agente de atendimento designado, bem como ações formativas destinadas a estudantes, servidores e empreendedores locais, com foco em empreendedorismo, inovação, formalização de negócios e gestão de micro e pequenas empresas.
- b) Fornecer suporte técnico e metodológico: Acompanhamento contínuo da operação do ponto de atendimento, com apoio técnico especializado, realização de reuniões periódicas, supervisão da execução das metas pactuadas e fornecimento de conteúdos atualizados sobre gestão empresarial e políticas públicas voltadas aos pequenos negócios.
- c) Fornecer material de apoio e divulgação: Fornecimento de material gráfico, cartilhas, manuais, formulários e conteúdos técnicos padronizados, bem como disponibilização da identidade visual da Rede de Atendimento SEBRAE/MG para ambientação do espaço e ações de comunicação institucional conjunta.
- d) Fornecer acesso ao sistema de registro de atendimentos: Acesso à plataforma informatizada oficial da Rede de Atendimento SEBRAE/MG, permitindo o registro sistemático, o controle, a geração de relatórios e o monitoramento das atividades realizadas no âmbito da parceria.
- e) Promover articulação regional com o setor Produtivo: Mediação ativa para a aproximação entre o IFMG e empresas da região, promovendo oportunidades de estágio, inovação aberta, programas de incubação, eventos temáticos e fortalecimento da cultura empreendedora local e regional.
- f) Realizar e apoiar eventos institucionais no IFMG Campus Bambuí: Apoio técnico e operacional na organização e execução de eventos no campus relacionados ao empreendedorismo e à educação empreendedora, tais como a Feira de Empresas Simuladas, o Programa Agita Empreendedorismo, oficinas do Sebrae Delas, SebraeLab, Empretec, além de seminários, encontros de negócios e rodadas de conversa com empresários e mentores convidados.
- g) Indicar um coordenador institucional para acompanhar o andamento do projeto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre

os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo IFMG no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento, sem prejuízo da apresentação de relatórios parciais após conclusão de etapas da parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo

Horizonte/MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 2 de Setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Maria Rocha, Representante legal da empresa**, em 04/09/2025, às 04:03, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 08/09/2025, às 18:57, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARDEN MARCIO MAGALHAES, Usuário Externo**, em 12/09/2025, às 10:57, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 12/09/2025, às 12:40, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 12/09/2025, às 13:15, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2438740** e o código CRC **BADB7B0D**.

23209.001646/2025-30

2438740v1